PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2026

PROCESSO	Concorrência Eletrônica nº 90010/2026
Concorrência Eletrônica	nº 90010/2026
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
OBJETO	Recuperação de estradas vicinais no Município de Belterra PA
LICITANTE	CEREJEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	43.534.154/0001-76
Manifestação técnica	DESFAVORÁVEL À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, COM RECOMENDAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

EMENTA

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Análise restrita à fase de proposta de preços. Valor global inferior a 75% do orçamento da Administração. Ausência de planilha de preço cheio, de ART/RRT/TRT de elaboração do orçamento e dos arquivos editáveis em Excel. Proposta orçamentária sem assinatura do profissional habilitado indicado. Desconformidades materiais com o edital e com a Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP. Parecer desfavorável à aceitação da proposta.

1 RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da proposta apresentada pela empresa CEREJEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.534.154/0001-76, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026, cujo objeto consiste na recuperação de estradas vicinais no Município de Belterra, Estado do Pará.

O exame está limitado aos documentos pertinentes ao julgamento da proposta de preços. Não integram este parecer a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, os atestados, o acervo técnico e os demais documentos próprios da fase de habilitação.

Foram considerados o edital e seus anexos, a Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP e os seis arquivos em PDF encaminhados pela licitante: proposta comercial ajustada, planilha unificada, declaração de elaboração independente, declarações unificadas, declaração de indicação do responsável técnico e consultas de idoneidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A análise observa os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a desclassificação de propostas com vícios insanáveis, preços inexequíveis ou desconformidades insanáveis com as exigências do edital. Para obras e serviços de engenharia, o § 4º do mesmo artigo considera inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% do orçamento da Administração.

No instrumento convocatório, o item 4.12 exige planilha de preços, composições unitárias, composição do BDI e cronograma físico-financeiro em Excel e PDF, além das declarações e demais elementos da proposta. Os itens 6.7.1 a 6.7.6 disciplinam as hipóteses de desclassificação e o item 6.10.1 determina o envio dos documentos correspondentes no prazo definido.

A Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP, em seus itens 4 e 5, exige a planilha de preço cheio anterior ao desconto, a proposta final ajustada, as composições, o BDI, os encargos, o cronograma e a ART/RRT/TRT de elaboração do orçamento, além da assinatura da proposta por profissional legalmente habilitado. Seu item 9 prevê que a falta da planilha de preço cheio e a ausência da ART/RRT/TRT do orçamento constituem irregularidades passíveis de eliminação, vedada a inclusão tardia por diligência quando a falta configurar descumprimento material.

3 ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 Valor global e critério de exequibilidade

A proposta comercial ajustada apresenta valor global de R$ 1.444.500,00, enquanto o orçamento de referência da Administração totaliza R$ 1.929.100,00.

PARÂMETRO	RESULTADO
Orçamento da Administração	R$ 1.929.100,00
Limite de 75%	**R$ 1.446.825,00**
Proposta da licitante	**R$ 1.444.500,00**
Percentual da proposta	74,8795% aproximadamente 74,88%
Desconto global	25,1205% aproximadamente 25,12%
Diferença abaixo do limite	R$ 2.325,00

O valor ofertado corresponde a 74,88% do orçamento estimado e está R$ 2.325,00 abaixo do patamar de 75%. Desse modo, a proposta enquadra-se no critério objetivo do item 6.7.6 do edital e do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O presente fundamento considera o valor global. A conclusão não se apoia na simples distribuição não uniforme dos descontos entre os serviços nem em descontos unitários isolados, pois não foi identificada regra editalícia que determine desclassificação automática por essas circunstâncias.

3.2 Ausência da planilha de preço cheio

A licitante apresentou apenas a planilha correspondente à proposta final ajustada, no valor de R$ 1.444.500,00. Não foi localizado documento identificável como planilha orçamentária de preço cheio, anterior à aplicação do desconto final.

A ausência impede o confronto entre a formação original dos preços e os valores finais e inviabiliza a correspondência objetiva, matemática e rastreável exigida pelo item 4 da Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP. O item 9 da Nota Técnica inclui expressamente a falta da planilha de preço cheio entre as irregularidades passíveis de eliminação. Trata-se de documento obrigatório e autônomo, não substituído pela planilha ajustada.

3.3 Ausência de ART RRT ou TRT de elaboração do orçamento

Não consta dos arquivos apresentados ART, RRT ou TRT referente à elaboração do orçamento da proposta. A declaração de indicação do responsável técnico identifica o Engenheiro Civil Gabriel Thiago Costa Andrade, CREA PA nº 1517327466, mas esse documento não substitui o registro de responsabilidade técnica especificamente exigido para a atividade de elaboração do orçamento.

A exigência consta do item 5 da Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP, e sua ausência é expressamente relacionada, no item 9, entre as irregularidades passíveis de eliminação.

3.4 Ausência dos arquivos editáveis em Excel

O conjunto encaminhado contém seis arquivos, todos em formato PDF. O arquivo denominado Estradas Vicinais Belterra Planilha Unificada Cerejeiras xlsx pdf possui extensão final PDF e não corresponde a uma planilha editável em formato XLSX.

Assim, não foram apresentados em Excel a planilha de preços, as composições, o BDI e o cronograma, em desconformidade com as alíneas b, c, d, e e i do item 4.12 do edital. A falta dos arquivos editáveis compromete a conferência das fórmulas, dos vínculos e da rastreabilidade dos cálculos exigidos para a análise.

3.5 Assinatura técnica da proposta orçamentária

Na planilha orçamentária consta a identificação impressa do profissional indicado, porém a assinatura digital localizada no documento é da pessoa jurídica CEREJEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Não foi localizada assinatura do engenheiro na planilha.

A Nota Técnica exige que a proposta orçamentária seja assinada por profissional legalmente habilitado. A declaração unificada também reproduz a exigência de assinatura do responsável técnico, mas foi firmada apenas pela pessoa jurídica. A ocorrência reforça a desconformidade documental, sem substituir os fundamentos autônomos anteriormente descritos.

3.6 Elementos apresentados em conformidade geral

Sem prejuízo das irregularidades materiais, foram localizados os seguintes elementos na documentação apresentada:

- proposta comercial no valor de R$ 1.444.500,00, também expresso por extenso, com validade de 90 dias;

- cronograma físico-financeiro para 180 dias, totalizando o valor global da proposta;
- BDI indicado de 20,19%, regime não desonerado e encargos sociais de 119,42% para horistas e 72,70% para mensalistas;
- referências SINAPI fevereiro de 2026 Pará e SICRO 3 outubro de 2025 Pará;
- declaração de elaboração independente, declarações gerais e indicação de responsável técnico.

Esses atendimentos parciais não afastam a incidência das desconformidades apontadas, sobretudo porque os documentos ausentes foram exigidos como elementos próprios e indispensáveis da proposta.

3.7 Síntese de conformidade

VERIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
Valor global	NÃO ATENDE	Inferior a 75% do orçamento
Planilha de preço cheio	NÃO APRESENTADA	Nota Técnica itens 4 e 9
ART RRT ou TRT do orçamento	NÃO APRESENTADA	Nota Técnica itens 5 e 9
Arquivos em Excel	NÃO APRESENTADOS	Edital item 4.12
Assinatura do RT na planilha	NÃO LOCALIZADA	Nota Técnica item 5
Proposta e cronograma	APRESENTADOS	R$ 1.444.500,00 e 180 dias
BDI e encargos	APRESENTADOS	20,19% e regime não desonerado

4 SANEABILIDADE E DILIGÊNCIA

O item 6.11 do edital admite o ajuste de erros de preenchimento da planilha quando não houver majoração do preço nem alteração da substância da proposta. Essa hipótese não se confunde com a apresentação tardia de documentos autônomos que não integraram o conjunto originalmente encaminhado.

No caso examinado, a planilha de preço cheio, a ART/RRT/TRT do orçamento e os arquivos editáveis em Excel não foram apresentados. Conforme o item 9 da Nota Técnica, a diligência não pode ser utilizada para inclusão tardia de documento quando a falta configurar descumprimento material da exigência. Ainda que a autoridade competente avalie providência específica quanto à exequibilidade, tal medida não sanaria as demais ausências documentais identificadas.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta análise técnica conclui que a proposta apresentada pela CEREJEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não atende integralmente às exigências da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026 e da Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP.

Constituem fundamentos objetivos e independentes para a não aceitação da proposta:

- valor global de R$ 1.444.500,00, equivalente a aproximadamente 74,88% do orçamento da Administração, inferior ao limite de 75%;
- ausência da planilha orçamentária de preço cheio, anterior à aplicação do desconto final;
- ausência de ART, RRT ou TRT de elaboração do orçamento da proposta;
- ausência da planilha de preços, das composições, do BDI e do cronograma em formato Excel;
- ausência de assinatura do profissional legalmente habilitado na proposta orçamentária, como irregularidade complementar.

Assim, com fundamento nos itens 4.12, 6.7 e 6.10.1 do edital, nos itens 4, 5 e 9 da Nota Técnica nº 14/2026 SEMAP e no art. 59, incisos I, III e V, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parecer é **DESFAVORÁVEL À ACEITAÇÃO** da proposta e recomenda sua DESCLASSIFICAÇÃO, sem avanço para a análise de habilitação.

6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente art. 59 e § 4º.
- Edital da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026, Processo Administrativo nº 031/2026 - UASG 980044.
- Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP.

- Documentação de proposta apresentada pela CEREJEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

É o parecer,

Belterra PA, 14 de setembro de 2026.

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA
Jânio Patrik R. da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa